



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0615

Hortolândia, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

NOME	Documento com Foto/RG	REPRESENTAÇÃO
Kene Cristina da Silva Montecino	RG: 40.512.198-2	Secretária de Governo
Elieza Soares do Nascimento	RG: 28.695.25-5	Secretaria de Cultura
Sandra Pereira Vicente	RG:38.597-2	Sociedade Civil
Hilka Beka Araujo	RG: 38.597-2	Inclusão e Desenvolvimento Social
Regina Celia A. Dias Shigemoto	RG: 11.424.652-6	Educação, Ciência e Tecnologia

## Art. 11º DA VOTAÇÃO DO PRAZO INSCRIÇÃO

§ 1º Os interessados em participar da votação deverão possuir idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, ser residente no Município de Hortolândia e deverão comparecer munidos de Documento de Identificação Oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional) e Comprovante de Endereço, (em nome do votante).

§ 2º Cada Entidade terá direito a 01 (um) voto, e o representante da Entidade de atendimento a pessoa com deficiência que votará deverá ser nomeado pelo presidente da Entidade, por meio de ofício endereçado o e-mail [pcd.smg@hortolandia.sp.gov.br](mailto:pcd.smg@hortolandia.sp.gov.br).

Art. 12º O prazo de inscrição será de **15/09/2019 à 30/09/2019**, das **09h00h às 16h00h**, somente por e-mail [pcd.smg@hortolandia.sp.gov.br](mailto:pcd.smg@hortolandia.sp.gov.br)

## Art. 13º DOS ELEITORES / Participantes

### A votação ocorrerá:

A eleição ocorrerá, apresentando a seguinte programação:

Os Setes conselheiros Titulares da pessoa com Deficiência e seus respectivos Suplentes serão escolhidos por eleição no Hortofácil, Rua: Argolino de Moraes, nº405 – Vila São Francisco, Hortolândia/SP, no dia 08 de outubro de 2019, no horário das 09:00h às 16h30min mediante ao voto direto e intransferível, sendo que cada deficiência votará no seu representante.

Serão Eleitos Titulares os primeiros mais votados de cada representatividade, serão Suplentes o segundo mais votado de cada representatividade

## Art. 14º DOS ELEITORES / Participantes

### A votação ocorrerá:

A eleição ocorrerá, apresentando a seguinte programação:

## Art. 15º DATA – LOCAL DE VOTAÇÃO/ELEIÇÃO

### DATA, LOCAL, HORÁRIO de votação/eleição

Dia: 08 de outubro de 2019

Local: "HORTOFÁCIL", situado à Rua: Argolino de Moraes, nº405 - Vila São Francisco, Hortolândia - SP

Horário: 14:00h às 16:00h.

09:00h às 16:00h – Abertura e Votação

16:00h às 16:30min - Apuração e Homologação

A votação se dará através de cédula, onde o eleitor assinalará o candidato escolhido.

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

#### Decreto Legislativo:

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária à Maria das Dores Taveira Santos.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadã Honorária à **Maria das Dores Taveira Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título, será entregue a homenageada, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) no link Diário Oficial.

Página 8 de 8



Diário Oficial Eletrônico

# Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0615

Hortolândia, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral

Leis:

**LEI Nº 3.661, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Introduz alterações na Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, que "Dispõe sobre a criação do PAESP – Pronto Atendimento Especial e Preferencial, conforme específica".

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos o inciso VI e § 4º ao artigo 2º da Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

VI - pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais – DII.

§ 4º Para efeitos do inciso VI deste artigo, as pessoas diagnosticadas com doenças inflamatórias intestinais – DII poderão solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde a expedição de carteirinha ou certificado onde conste a condição de paciente com Doença Inflamatória Intestinal – DII."

**Art. 2º** Os estabelecimentos a que se refere a Lei nº 2.974, de 13 de maio de 2014, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, para incluir no aviso informativo ao público a quais pessoas se aplica o Atendimento Especial e Preferencial as pessoas acometidas de doenças inflamatórias intestinais – DII.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral

**LEI Nº 3.662, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo posto revendedor de combustíveis, no âmbito do município de Hortolândia, afixar cartaz alertando sobre os riscos do benzeno.

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os postos revendedores de combustíveis líquidos contendo benzeno, do município de Hortolândia, obrigados a afixarem cartaz informando sobre os riscos dessa substância.

**Art. 2º** O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

**"A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE"**

**Art. 3º** O informativo de que se trata esta Lei deverá ser confeccionado nas dimensões de 20x14 cm, com letras maiúsculas e afixado em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de agosto de 2019.

Valdecir Alves Pereira  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 27 de agosto de 2019.

Adriano de Souza Pinto  
Secretário-Diretor Geral

**LEI Nº 3.663, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a Campanha Municipal do Aleitamento Materno "Agosto Dourado" e dá outras providências.

(Autor: Vereador Daniel Laranjeira)